



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0240/97

PUBLICAÇÃO  
Publicado no *Edição 9*  
JORNAL *Press Fotos Notícias*  
na Data *26/06/97* à *02/07/97*  
na Página *0012*  
Alberto J. de La Rocque P. Meireles  
Chefe de Gabinete

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e institui as suas atribuições, organização, composição e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

- Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) consoante os artigos 266 e 268 da Lei Orgânica do Município, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, orientar e acompanhar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.
- Art. 2º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio das Ostras obedecerá os critérios da Lei 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar.
- Art. 3º -** Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar entre outras a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.
- Art. 4º -** A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, através de nutricionista capacitado, será desenvolvido em acordo com o Conselho Municipal de

Alimentação escolar e respeitará os hábitos de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos *in natura*.

- Art. 5º** - Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos do município, visando a redução de custo e a qualidade do produto.
- Art. 6º** - O CMAE irá articular-se com Estado e União, em especial na área da pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios, e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta lei.
- Art. 7º** - Compete ao CMAE sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, das Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
- a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- Art. 8º** - O CMAE irá articular-se com os órgãos estaduais, com as escolas do Município, motivando a criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
- Art. 9º** - As campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, serão realizadas através de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios.
- Art.10** - Cabe ao CMAE, em consonância com a Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento, promovendo campanhas de higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.
- Art.11** - A capacitação dos profissionais da Educação será promovida através de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.
- Art.12** - Anualmente serão levantados dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

AS

**Parágrafo Unico** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

**Art.13** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto por 6 (seis) membros efetivos e seus suplentes, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público e 3 (três) por Entidades representativas da Sociedade Civil, habilitadas na forma da Lei.

**Art.14** - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art.15** - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

I - O CMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

II - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

**Art.16** - Perderá o mandato o conselheiro que faltar consecutivamente a 03 (três) reuniões, sem enviar seu suplente ou justificar suas faltas, perante o conselho.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Básica**

**Art.17** - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Tesoureiro

|  |
|--|
| <b>PUBLICAÇÃO</b><br>Publicado no <i>Ed. 19</i><br>JORNAL <i>Press Faltas</i> <i>En</i><br>na Data <i>26/06/02</i> <i>02/10/7K</i><br>na Página <i>00/12</i><br><br>Alberto J. de La Rocque P. Meir<br>Chefe de Gabinete |
|--|

integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art.19** - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência - um Presidente;
- II - Vice-Presidente - um Vice-Presidente;
- III - Secretaria Geral - um Secretário-Geral;
- IV - Tesouraria - um Tesoureiro.

**Art.20** - O Secretário de Educação homologará as deliberações, resoluções e pareceres.

**Art.21** - A homologação das deliberações e pareceres será expressa no prazo máximo de 30 dias, da entrada do documento no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo de 30 dias, sem prévia comunicação ao Conselho de Veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 dias.

**Art.22** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal para despesas eventuais e manutenção.

**Art.23** - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio das Ostras, inclusive a aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada ao órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, até trinta (30) dias após o encerramento de cada prestação de contas pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e ao fim de cada exercício financeiro.

**Art.24** - A responsabilidade quanto à prestação de contas das verbas destinadas ao Município para aquisição de merenda escolar será do Fundo Municipal de Alimentação Escolar em ação conjunta com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.



**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art.25** - As despesas com a instalação e funcionamento do CMAE-RO correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei do Orçamento Anual.

**Art.26** - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período e deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado e homologado pelo Secretário Municipal de Educação até 30 (trinta) dias, no máximo, após o recibo do mesmo.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**Art.27** - Fica criado o Fundo Municipal de Alimentação Escolar de Rio das Ostras, sendo de competência do Executivo Municipal proceder a sua formalização legal.

**Art.28** - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

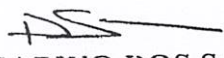
- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art.29** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

**Art.30** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.

|   |
|---|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>   |
| Publicado no Ed. 191  |
| JORNAL <i>Rev. Fatos &amp; Notícias</i>                         |
| na Data 26/06/97  |
| na Página 0012  |
| <i>Alberto J. de la Poçruie P. Marques</i><br>Chefe de Gabinete |

  
**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras